



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI n.º , DE 2013. (Do Senhor Simão Sessim)

Altera a Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967.

O Congresso Nacional **DECRETA**:

Art. 1º. A Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, que alterou o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, a Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, e o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 5º-A. Na vigência de seu mandato, o Governador ou o Prefeito não pode ser responsabilizado, inclusive quanto ao previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por atos estranhos ao exercício de suas funções ou de sua competência, em especial quando se tratar de variação de receita fruto da redução de repasses constitucionais em razão de políticas de desoneração de tributos federais.

Art. 5º-B. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, fica estendido ao Governador e ao Prefeito a garantia prevista no § 4º do art. 86 da Constituição Federal”
(AC)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente propositura estende a governadores e prefeitos a garantia constitucional dada ao Presidente da República de que, na vigência de seu mandato, não será responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções. (§ 4º do art. 86)¹

Os municípios brasileiros enfrentam prejuízos decorrentes da política de desoneração praticada pelo Governo Federal no Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e no Imposto de Renda (IR). As desonerações concedidas têm impacto direto na distribuição do Fundo de Participação dos Estados (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

É público e notório que a maioria dos municípios brasileiros sobrevivem quase exclusivamente dos recursos provenientes do FPM. Com isso, as desonerações impõem uma queda drástica nas arrecadações locais, colocando a maior parte das cidades em situação financeira delicada.

Segundo dados da Confederação Nacional dos Municípios (CNM), só em 2012 as renúncias de receitas praticadas pelo governo federal representaram um impacto negativo de R\$ 1, 9 bilhão para os municípios.

¹ CF: “Art. 86. (...). § 4º - O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Os governadores e os prefeitos não controlam e não têm ingerência sobre essas desonerações, muito embora os entes federados que governem sejam os mais atingidos pela variação significativa dos repasses dos fundos constitucionais.

Isso tem levado vários dirigentes a serem responsabilizados com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, por atos que fogem ao seu controle.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado SIMÃO SESSIM
(PP/RJ)